

LEI Nº 3.326, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021



Institui no Município de Presidente Olegário a disciplina Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira na Rede Municipal de Ensino, com foco na Promoção da Cidadania, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário - MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Disciplina Cultura Empreendedora, Cooperativista e Financeira, com foco na Promoção da Cidadania em todas as instituições de ensino que integram a rede municipal de ensino, devendo para tanto:

I - Tratar a temática do empreendedorismo como parte diversificada da grade curricular de todos os níveis da rede municipal de ensino, conforme artigo 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

II - Viabilizar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal em educação Empreendedora;

III - Promover, estimular e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, impulsionando o desenvolvimento local sustentável;

IV - Buscar integração com a comunidade tendo como fundamento a inspiração do pensamento empreendedor para estimular alunos e educadores a desenvolverem ações extraordinárias.

V - Incrementar na rede municipal de ensino a cultura do associativismo como meio de organizar grupos de interesse econômico autosustentável para defesa de interesses comuns ou para obtenção de objetivos comuns.

Art. 2º As instituições de ensino da rede municipal incluirão no projeto pedagógico e na grade curricular, conteúdos e atividades relativas ao tema de empreendedorismo para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino aprendizagem.

§ 1º Entende-se por empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e Projetos Empreendedores, com os seguintes focos:

I - aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita o aluno para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

II - iniciativa(s) ou experiência(s) educacional(is), de fácil replicação, que aconteça(m) dentro e fora da sala de aula e que tenha(m) como objetivo inspirar ao empreendedorismo, cooperativismo e finanças;

III - proporcionar novas oportunidades para os estudantes se envolverem com o empreendedorismo, cooperativismo e finanças;

IV - capacitá-los a resolver problemas e criar valor;

V - causar impacto na vida do aluno, fazendo com que ele se desenvolva dentro da instituição de ensino a qual pertence e na comunidade.

§ 2º Uma prática de educação empreendedora, cooperativa e financeira pode ser encontrada em: disciplinas, técnicas de ensino, materiais didáticos, pesquisas, projetos interdisciplinares, atividades extracurriculares, eventos culturais, feiras, programas de tutoria, em espaços não formais entre outros.

§ 3º O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos alunos das escolas públicas da rede municipal.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Educação oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, bem como monitorar, acompanhar e disseminar as atividades realizadas na rede de ensino, com o propósito de:

I - promover e disseminar a Cultura Empreendedora na rede de ensino municipal;

II - proporcionar condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento a cultura empreendedora na instituição de ensino;

III - capacitar professores em técnicas pedagógicas que possibilitem aos alunos desenvolver competências empreendedoras.

Parágrafo único. Compete ainda à Secretaria Municipal da Educação promover os seguintes princípios:

I - estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II - aproximar da comunidade ao disseminar e multiplicar os conhecimentos do programa para o desenvolvimento econômico e social da região;

III - Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV - desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora frente à comunidade e ao mercado de trabalho;

V - possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular seu crescimento como sujeito social;

VI - estimular a interação entre alunos, professores e comunidade; torna-se um espaço estimulador do desenvolvimento local;

VII - buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedores;

VIII - inserir na pauta pedagógica e administrativa a implantação da Cultura Empreendedora para sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

IX - Direcionar o estudo, a aplicação prática do associativismo, especificamente com a criação de associações organizadas.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada, pública ou privadas, visando a difundir a cultura empreendedora na rede de ensino municipal.

Parágrafo único. Os projetos de convênios e parcerias referentes a este artigo também poderão assumir a forma de fornecimento de capacitação de alunos e professores, concessão de bolsas de estudo, publicações de materiais e outras ações que o poder público municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 5º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da Cultura Empreendedora nas atividades e/ou programas que compõem o currículo do Ensino nas suas diversas modalidades de atuação.

Art. 6º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Presidente Olegário-MG, 09 de novembro de 2021.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)